

**PARECER CGIM**

**Referência:** Contrato nº 20216633

**Processo nº 229/2021/FMS - CPL**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Solicitação de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20216633, cujo objeto é o “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço com sobreaviso, serviços de transporte eletivo e transporte de urgência e emergência em ambulância, sendo veículo devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará”.

RELATORA: Sr<sup>a</sup>. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral Interna do Município de Canaã dos Carajás – PA, responsável pelo Controle Interno conforme Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Quarto Aditivo ao Contrato nº 20216633**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO**

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro<sup>1</sup>, “O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu”.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998



Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

*Art. 5º I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;*

*II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;*

*(...)*

*IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.*

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da **regularidade das solicitações de aditivos contratuais**. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

### **PRELIMINAR**

*Ab initio*, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é importante ser verificada e registrada a cronologia dos fatos, vejamos:

O segundo aditivo ao Contrato nº **20216633** foi assinado em 20 de dezembro de 2023, sendo despachado pela CPL à CGIM para análise e emissão de parecer em 13 de fevereiro de 2023. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, a depender da complexidade da causa.

### **RELATÓRIO**

Os presentes autos administrativos referem-se ao Segundo Aditivo de Prazo ao contrato nº **20216633**, a partir de Solicitação, objetivando prorrogar o prazo contratual até 20 de dezembro de 2024, mantendo a continuidade dos serviços e garantindo



assim o perfeito funcionamento das atividades administrativas inerente ao Fundo Municipal de Saúde.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários: a Manifestação Positiva da empresa acerca da prorrogação contratual (fl. 456), Pesquisa de preços (fls. 463-478), Mapa de Apuração de Preços (fls. 478), Solicitação de Prorrogação Contratual da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 457-461), Despacho da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 481), Nota de Pré-Empenhos (fls. 482-483), Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 484), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fl. 485), Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (fls. 486 - 491), Confirmação da validade das certidões (fls. 500 - 506), Minuta do Quarto Aditivo ao Contrato (fl. 492), Despacho da CPL à PGM para parecer (fl. 493), Parecer Jurídico (fls. 494 - 499), Quarto Aditivo ao Contrato (fl. 507-508), Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Segundo aditivo de Prazo ao Contrato (fl. 509).

É o sucinto Relatório. A seguir, a análise do mérito.

### **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*“Art. 37, XXI – **ressalvados os casos específicos na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos concorrentes...” (grifo nosso).*

A regulamentação do referido artigo encontra-se exposta na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

No caso em tela, o Quarto Aditivo do Contrato nº **20216633** tem por objetivo prorrogar o prazo contratual até 20 de dezembro de 2024. Segundo a justificativa da Secretaria



Municipal de Saúde o pedido de prorrogação se motiva, vez que a descontinuidade dos serviços ocasionará prejuízos para população, pois o presente contrato trata da prestação de serviço de transporte de urgência e emergência em ambulância.

É importante mencionar que o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 57, inciso II, *in verbis*:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (grifo nosso).*

*(...)*

**Dessa forma, observa-se que, pela instrução do presente aditivo, a natureza da prestação dos serviços é contínua, portanto, deve ter sua duração prorrogada, além do mais, foi respeitado o mesmo período do contrato original, 12 meses.**

Destaca-se que o procedimento encontra-se instruído com o seguinte: a Solicitação de Prorrogação Contratual que comprova sua necessidade para os fins da Secretaria Municipal de Saúde. De acordo com o relatório, constam nos autos as Certidões de Regularidade fiscal e trabalhista da contratada, a Confirmação de Autenticidade destas Certidões e a Minuta do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº **20216633**.

Outrossim, consta a Manifestação Positiva da empresa acerca da prorrogação do contrato, Nota de Pré-Empenhos, a Declaração de Adequação Orçamentária, bem como o Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal para prosseguimento na prorrogação do Contrato, nos termos legais.

No mais, o parecer jurídico da Procuradoria do Município opina favoravelmente pela prorrogação do contrato acompanhado da renúncia da empresa em requerer reajustes e reequilíbrios. (fls. 494-499, 511)



Por fim, segue anexo o Termo do 4º Aditivo do Contrato nº 20216633 (fls. 507-508), **devendo ser publicado o extrato**, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

### **CONCLUSÃO**

**FRENTE O EXPOSTO**, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de prorrogação contratual em decorrência da continuidade aos serviços prestados, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 22 de dezembro de 2023.

  
**JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Controladora Geral Interna do Município  
Portaria nº 272/2021

  
**ANIELE RODRIGUES DA COSTA**  
Analista de Controle Interno  
Contrato nº 03217740